

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 - PMI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, como órgão gerenciador, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Gianfranco Volpato** e a empresa **SCALE AUTO PEÇAS E MANUT. AUTOM LTDA.** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.494.297/0001-24, com sede à R., representada neste ato pela proprietária **Andreia Cristina Schneider Leite**, portador do CPF nº 008.440.389-62, doravante denominada **DETENTORA**, celebram a presente Ata de registro de preços, mediante termos e condições que seguem.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 015/2023, Pregão Presencial nº 09/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa especializada para eventual prestação de serviços, por hora trabalhada de manutenção corretiva e preventiva, em relação à parte de mecânica geral, e demais serviços, com eventual aplicação e fornecimento de peças e acessórios à frota do Município de Ibicaré, em conformidade com as especificações do referido Edital e de seus Anexos, bem como esta Ata de registro de preços.

Item	Especificação	Un	Quant	Preço Un Máximo	Preço Total R\$
1	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA VEICULOS LEVES LOTE 1, compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico dos veículos; substituição de peças, troca de óleo, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos; e demais serviços inerentes. Serviços elétricos compreendendo os serviços de: verificação corretiva ou preventiva do sistema elétrico dos veículos; substituição de peças, verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas; testes de funcionamento e segurança; limpeza e lubrificação de sistemas elétricos; e demais serviços inerentes. O valor para o fornecimento de peças, se necessário, deverá ser de no mínimo 7% de desconto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior; ou valor de mercado, para peças e acessórios originais do fabricante do veículo, peças genuínas, ou paralelas, de acordo com a necessidade da administração;	H	1.000	27,00	27.000,00
				TOTAL	27.000,00

1.1 O valor potencial final desta Ata é de até R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil, reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto **para 12 meses.**
- 2.2. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por sr. Jackson Volpato e sr. Bruno César Facchin Salvi, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pela secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com os dispositivos constantes do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Proposta de Preços) e demais condições estipuladas no presente edital.
- 3.2. Se houver a demanda no Município por serviços especializados ou de grande monta para veículos a Administração Municipal reserva-se o direito de realizar processo licitatório específico com o intuito de sanar esta necessidade. Todos os demais custos e despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.
- 3.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o FORNECEDOR e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 3.4. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.5. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento

## **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.**

- 4.1. O município consignará, inclusive no próximo exercício, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregues.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 4.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.6. Os preços não serão reajustados.
- 4.7. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.8. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 4.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL**

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ nº 11.408.074/0001-88, conforme orientação, e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ORGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1. Responsabilidades da DETENTORA:**

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta Ata obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 9 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2022;
- 6.1.2. Manter, durante a execução da Ata todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 5/2022, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução da Ata;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), da Ata;

##### **6.2. Responsabilidades do Órgão Gerenciador:**

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do Ata;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Ata;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENTORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Ibicaré poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de 10% do valor contratado, quando descumprir qualquer condição e/ou prazo convencionado;

III – multa diária de 1% (um por cento) em caso de atrasos, cumulada com o subitem anterior;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- A. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- D. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

9.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

9.3. Na execução deste Ata aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Atos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade desta Ata opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste Ata, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), 13 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**Órgão Gerenciador**

**SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**  
**Andréia Cristina Schneider Leite**  
**Representante Legal**  
**Detentora**

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno César Facchin Salvi  
CPF: 036.834.059-70  
Fiscal de Contrato

Nome: Jackson Volpato  
CPF: 08880587994  
Fiscal de Contrato

Visto

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

**ANEXO I – LISTA VEÍCULOS**

<b>LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES</b>		
<b>PLACA</b>	<b>MARCA / MODELO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
OKD 1214	FORD KA	SOCIAL
QHV 8492	CAMINHONETE S 10 LT CHEVROLET	ADMINISTRAÇÃO
RXZ 4D34	CAMINHONETE S 10 LT CHEVROLET	ADMINISTRAÇÃO
QIN 1058	MONTANA CHEVROLET	AGRICULTURA
MKE 8789	CAMINHONETE DUCATO FIAT	EDUCAÇÃO
MGM 7179	KOMBI VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
LTZ 7324	TOYOTA BANDEIRANTES	TRANSPORTES
QHX 8077	CLIO RENAULT	AGRICULTURA
MFP 3738	UNO MILLE FIAT	AGRICULTURA
MFP 3678	UNO MILLE FIAT	AGRICULTURA
MKP 6872	PÁLIO ATTRACT 1.4 FIAT	EDUCAÇÃO
MKZ 5994	UNO MILLE FIAT	AGRICULTURA
MDP 0723	STRADA FIAT	AGRICULTURA
OKD 1314	FORD KA	ADMINISTRAÇÃO
REB1G46	RENAULT OROCH	TRANSPORTES
QJW 7039	RENAULT DUSTER	POLICIA MILITAR
RXL 9H25	FIAT TORO	POLICIA CIVIL
IUX 0393	SIENA	TRANSPORTES
DAE 6D70	FORD F4000 - G	TRANSPORTES